



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.455, de 08 de Dezembro de 2.016.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso de Bens Públicos que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, sediada na Rua Anardino de Paula Cândido, nº 81, Bairro Santo Antonio, em Cachoeira de Minas, inscrita no CNPJ n.º 04.346.743/0001-79, dos seguintes Bens Públicos:

- I - Um Veículo Volkswagen Kombi, Placa OQI-2403, cor branca, RENAVAL 00568371240;**
- II - Um Veículo FIAT/ PALIO FIRE, Placa PYM-9495, cor branca, RENAVAL 01099785810.**

Art. 2º. A referida cessão de uso será gratuita, com sua vigência até 31 de Dezembro de 2.020, e para fins de contribuição à entidade.

Parágrafo Único – A referida cessão de uso será firmada entre as partes mediante contrato administrativo.

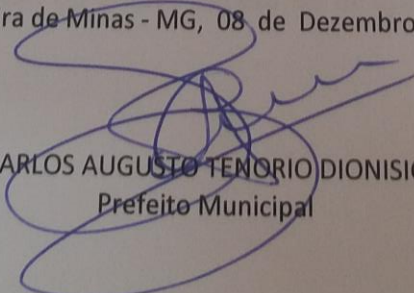
Art. 3º. A APAE responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos, conservação dos veículos, abastecimento de combustíveis, multas, avarias e danos causados por dolo ou culpa, exceto os desgastes normais de tempo e utilização.

Parágrafo Único – Os motoristas que dirigirão os veículos, ora cedidos, serão da APAE, e de inteira responsabilidade da Cessionária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá reaver os veículos ora cedidos à APAE, a qualquer momento, desde que faça a notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.316/13, 2.340/13 e 2.360/14, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 08 de Dezembro de 2.016.


CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal